

Ler n° 496

Dispõe sobre o plane de Siste-
ma Síncro Paro-Ornitho-Urbano
de São Paulo da Cidade, Município
de Santo Amaro e Distrito do Epis-
tolo Santo.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro
está, fazendo que a Câmara Municipal
se aprovem e implementar a seguinte lei:

Capítulo I
Objetivos e Diretrizes

Artigo - Esta lei tem por finali-

classe reformular e regulamentar o sistema munici-
pal existente, como também criar mecanismos
físico-urbanísticos capazes de orientar e disciplinar
o uso dos territórios.

Artº 2º - Ficam estabelecidas as
regras diretrizes para a execução dos objetivos
previstos no artigo anterior:

I - Recomenda-se que a execução
do Plano Diretor seja feita de forma irradiação
a partir da zona central definida pelo Lei
de Ordenamento do Uso do Solo.

II - A implantação deste plano
deverá ser efetivada pela Prefeitura Municipal
no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Os desapropria-
ções necessárias à implantação do plano deve-
rão ser feitas à custa do poder público, e por
decreto do executivo municipal, considerando o Inter-
esse de Utilidade Pública (Lei nº 3.365 de 27/06
/AGP artº 4º).

Capítulo II Das Indicações Técnicas

Artº 3º - A hierarquia das ruas
públicas é definida de acordo com a função que
desempenham na malha urbana, considerando-se:

- I - Rua Principais
- II - Rua Secundárias
- III - Rua Intermédias

IV - Rua Principais São aquelas
destinadas a receber um fluxo de tráfego mais inten-
sivo, já que se localizam na área onde se en-
contra o maior número de serviços, em geral.

Algeciras São Vicente

§ 2º - Das Secundárias são aquelas destinadas a receber um fluxo de tráfego médio, fazendo ligação com as ruas principais, localizandose em áreas residenciais, comunidades, e onde a incidência de serviços é mais reduzida.

§ 3º - Das Intermediárias são aquelas destinadas a receber um reduzido fluxo de tráfego, servindo de ligação entre duas ruas secundárias. Estão localizadas principalmente nas áreas residenciais, e se constituem ainda em pequenos atelhos, a áreas privadas, onde a densidade habitacional é controlada.

(Artº 4º - Fica estabelecida a largura da faixa das ruas públicas, em função do disposto no Artº 3º.

§ 1º - As faixas das ruas públicas principais devem possuir uma largura mínima de 15 (quinze) metros, reservando-se uma área determinada para a acomodação e passagem de pedestres igual a 1,5 (um e meio) metros de cada lado.

§ 2º - As faixas das ruas ^{públicas} secundárias devem possuir uma largura mínima de 12 (doze) metros, reservando-se uma área lateral para a acomodação e passagem de pedestres igual a 1,5 (um e meio) metros de cada lado.

§ 3º - As faixas das ruas públicas intermediárias devem possuir uma largura mínima de 9 (nove) metros, reservando-se uma área lateral destinada à acomodação e passagem de pedestres igual a 1,0 (um) metro de cada lado.

(Artº 5º - Os períodos direcionais das ruas públicas foram determinados visando prover

cionar melhor escoamento do tráfego, e de acordo com o disposto no artigo 4º, e para tanto devem ser considerados:

- I - Ruas maiores direcionais
- II - Sentido único

§ 1º - Considera-se duas ruas maiores direcionais para as quais que exercem a função de escoar o tráfego em sentidos opostos. Em geral estas ruas fazem ligação com rodovias, compondo e caracterizando-se em quanto ruas principais e secundárias.

§ 2º - Considera-se sentido único para as ruas que exercem a função de escoar um tráfego de menor porte, num só sentido direcional. Em geral o sentido único caracteriza as ruas intermediárias.

§ 3º - As regulamentações do dispositivo no artigo 5º é de competência do Departamento de Trânsito (DETRAN) local.

Artº 6º - O Sistema Didiro, a que se refere a presente lei, bem como as disposições técnicas nela contidas, constam da planta nº 1, anexa e parte integrante da presente lei.

Artº 7º - As eventuais alterações no presente plano, considerando-se as necessidades da população, deverão ser objeto da lei complementar.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal

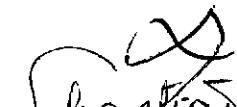
Argio José Uliano 9

de Santa Iacopoldina, em 31 de dezembro de 1981

~~Argio José Uliano~~
Argio José Uliano
Prefeito Municipal

"Sassada e Selado-nesta Secretaria"

Em 31 de dezembro de 1981.


Sébastião Barreto
Secretário